

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – FOMENTO AO AUDIOVISUAL E DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Cachoeira Alta.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto nº 11.525/2023 e no Decreto nº 11.453/2023.

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Cachoeira Alta.

1.2. Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I (A) - Categorias de apoio do Audiovisual;
- Anexo I (B) - Demais Áreas Culturais;
- Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
- Anexo III - Critérios de seleção;
- Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
- Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e Anexo VII - Declaração étnico-racial.

2. VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 90.417,40, são oriundos do artigo 6º para operacionalizar neste edital os incisos I e III; e, R\$ 90.417,40 (noventa mil, quatrocentos e dezessete e quarentas centavos), oriundos do artigo 8º, ambos da Lei Complementar nº 195/2022.

2.2. Os recursos referentes ao item 2.1 estão divididos entre as categorias de apoio descritas no **Anexo I** deste edital, respeitando o cumprimento exclusivo do Art. 6º de desenvolver ações aos incisos referidos ao audiovisual e do Art. 8º que deverão ser destinados exclusivamente às demais linguagens citadas no seu § 9º.

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO:	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
Prefeitura Municipal de Cachoeira Alta	13.392.1434.2.019	3.3.90.36.00	178

2.3.1. As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário.

2.4. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.5. Diante das vedações da utilização dos recursos a que se refere “as demais áreas culturais” para “apoio ao audiovisual” e vice-versa, temos que nos termos do parágrafo 1º do Art. 3º Decreto Federal nº 11.525/2023, na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste Edital para alguma das categorias descritas no Anexo I, a Comissão Julgadora poderá remanejar os saldos existentes, respeitando os recursos destinados de cada artigo, para contemplar propostas aptas nas outras categorias “das demais áreas culturais” e entre as demais categorias do “audiovisual”, priorizando aquelas de maior demanda e que realizem ações afirmativas voltadas à democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

Palácio das Cachoeiras” – Prefeitura Municipal de Cachoeira Alta-GO
Praça Adelino Paula de Oliveira, 116, CEP: 75 870-000 – Fone/Fax: (64) 3654-1417

3.1. pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Cachoeira Alta há pelo menos 05 (cinco) anos

3.1.1. A comprovação de residência no Município de Cachoeira Alta será dispensada para proponentes de projetos de oficinas de Formação previstos na categoria do Inciso III do recurso do artigo 6º do fomento ao audiovisual.

3.2. Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6. O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3. quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3. no caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.4. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.3, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o **Anexo VII**.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, de acordo com o período estabelecido no item 18 (CRONOGRAMA), deste edital.

7. COMO SE INSCREVER

7.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item abaixo (7.2) de forma presencial na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada no prédio da Prefeitura na Praça Adelino Paula de Oliveira, 116, Cachoeira Alta – Go, no horário de expediente de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

7.2. O proponente deve entregar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4. Cada Proponente poderá concorrer neste Edital com até 3 projetos.

7.5. Quando o mesmo integrante estiver inscrito em mais de uma proposta, sua participação ficará sob análise do Comitê Gestor Municipal do Setor Cultural, não podendo exceder 03 (três) participações, independentemente de ser como proponente ou participante.

7.6. O proponente poderá inscrever até (03) três propostas, podendo ser no mesmo eixo ou em eixos diferentes, que serão identificadas como 1ª (primeira) proposta, 2ª (segunda) proposta ou 3ª (terceira) proposta.

7.7. As 2ª (segundas) propostas só serão consideradas e analisadas caso ainda haja saldo remanescente do Edital, após análise de todas as primeiras. As 3ª (terceiras) propostas só serão consideradas e analisadas caso ainda haja saldo remanescente do Edital, após análise de todas as segundas

7.8. os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 (doze) meses a contar do recebimento do recurso. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Prefeitura de Cachoeira Alta.

7.9. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.10. Não serão aceitas inscrições enviadas por qualquer outra forma diferente das especificadas neste Edital. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9. ACESSIBILIDADE

9.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência),

9.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo que o valor de 10% do valor total previsto em lei, já está computado no valor destinado em cada categoria do **Anexo I**.

9.4. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições

gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2. Os agentes culturais das demais linguagens culturais contempladas neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - A realização de atividades que devem ser destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, bem como aos profissionais de saúde e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita;

II - Sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

10.3. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas de acordo com cronograma apresentado pelo proponente e dentro do prazo de execução máximo estipulado após o recebimento do recurso.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2. por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por pessoas convidadas de instituições públicas e/ou privadas e/ou profissionais da área com experiência e servidores da secretaria que, também, atuarão na Comissão de Habilitação.

12.4. A Comissão de Seleção (Mérito e Habilitação) será coordenada por servidores designados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura que, por sua vez, comporão a Comissão Organizadora deste certame.

12.5. para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo III**.

Palácio das Cachoeiras" – Prefeitura Municipal de Cachoeira Alta-GO

Praça Adelino Paula de Oliveira, 116, CEP: 75 870-000 – Fone/Fax: (64) 3654-1417

12.6. contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cachoeira Alta.

12.7. Os recursos de que tratam o item 12.6 deverão ser apresentados no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação e podem ser entregues na secretaria de Educação e Cultura.

12.8. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.9. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura de Cachoeira Alta.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1. Caso alguma categoria deste edital não tenha vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, respeitando a exclusividade de aplicação em cada artigo da LC 195/222, descritos no item 2.5 deste edital.

13.1.1. os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos de acordo com os critérios de seleção realizada, sendo indicados pela Comissão de Seleção.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1. finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de indicado no cronograma do edital apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais;

III - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;

14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Palácio das Cachoeiras” – Prefeitura Municipal de Cachoeira Alta-GO

Praça Adelino Paula de Oliveira, 116, CEP: 75 870-000 – Fone/Fax: (64) 3654-1417

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais.

VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII - Dados da conta bancária em nome do proponente (pessoa jurídica), informando: número da agência bancária com dígito, número da conta com dígito e anexar uma cópia de extrato que apareça o nome e os dados bancários.

IX - Comprovante de domicílio no tempo determinado, se dará pela data de abertura do CNPJ ou envio de comprovante de domicílio em nome do representante legal da empresa.

14.2. as certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3. contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura

14.4. Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Governo Municipal de Cachoeira Alta representado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária indicada e enviada para o recebimento dos recursos, em desembolso único de acordo com a data estipulada no cronograma deste edital com a aprovação da documentação enviada do proponente selecionado.

Palácio das Cachoeiras” – Prefeitura Municipal de Cachoeira Alta-GO

Praça Adelino Paula de Oliveira, 116, CEP: 75 870-000 – Fone/Fax: (64) 3654-1417

15.4. Não Haverá retenção de impostos por parte do Poder Público no ato de recursos ao proponente (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), de acordo com a orientação do Parecer nº 235/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU, mas cabe observar que o proponente deve se responsabilizar pelas devidas obrigações tributárias e acessórias, bem como pelas obrigações tributárias fiscais e contábeis decorrentes da execução do projeto, que são de responsabilidade exclusiva do proponente.

15.5. O proponente aprovado deverá assinar Termo de Execução Cultural até a data estipulada no cronograma deste edital, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos deverão exibir a logomarca do Município de Pirenópolis e da Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com as orientações técnicas disponíveis no site da prefeitura de Cachoeira Alta <https://cachoeiraalta.go.gov.br/> o projeto deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DESTA EDITAL

Etapa	Atividade	Período
01	Publicação do Edital	17/11/2023
02	Período de inscrições presencial	17/11 a 21/11/2023
03	Publicação da lista dos inscritos	22/11/2023
04	Período de análise de mérito (1ª Etapa)	23/11 a 24/11/2023
05	Publicação da lista dos projetos selecionados, suplentes e desclassificados	27/11/2023
06	Período de interposição de recurso	28/11 a 29/11/2023
07	Período de análise de recurso	30/11 e 01/12/2023
08	Publicação do resultado dos recursos	04/12/2023
09	Publicação final dos projetos selecionados, suplentes e desclassificados	05/12/2023
10	Entrega dos documentos dos projetos selecionados (2ª Etapa)	06/12 a 08/12/2023
11	Habilitação documental dos projetos selecionados	11/12 a 12/12/2023
12	Publicação da análise documental	13/12/2023
13	Período de interposição de recurso	14/12 /2023
14	Período de análise de recurso	15/12 e 18/12/2023
15	Publicação e homologação do resultado final	18/12/2023
16	Chamada para assinatura do Termo de Execução Cultural	19/12/2023
17	Pagamento aos selecionados	20/12/2023 a 21/12/2023
18	Prazo de execução dos projetos	365 dias após recebimento
19	Prazo para entrega do Relatório de Execução do Projeto	30 dias após término da execução

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no Portal da Prefeitura Municipal, bem como nas mídias sociais oficiais.

19.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://cachoeiraalta.go.gov.br/>, Placar da Prefeitura Municipal.

19.3. Demais informações podem ser obtidas presencialmente na secretaria de Educação e Cultura e telefone (64)3654-1417.

19.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Organizadora do Edital.

19.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Governo Municipal de Cachoeira Alta de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7. A participação neste certame, não veda a participação de proponentes do Município de Cachoeira Alta no pleito de novos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo em nível estadual e/ou federal, desde que não trate do mesmo objeto contemplado neste edital.

19.8. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.9. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.10. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de acordo com o prazo final estabelecido no cronograma deste edital para chamada de assinatura do Termo de Execução Cultural.

19.11 Este Edital é composto dos anexos citados no item 1.2.

19.12. O presente edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cachoeira Alta, Estado de Goiás, aos 17 de novembro de 2023.

LUCIENE FRANCO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Educação e Cultura